



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 98/89

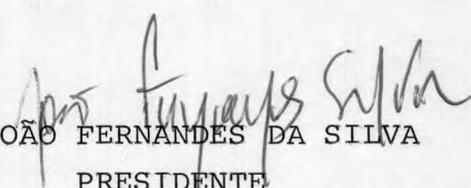
Concede abono provisório aos servidores ativos e inativos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

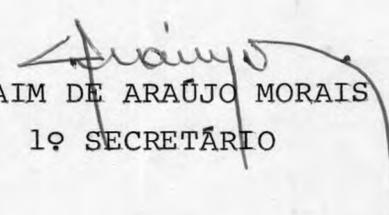
Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa e Secretaria Geral do Tribunal de Contas, ativos e inativos um abono provisório no valor de NCz\$. 129,00 (cento e vinte e nove cruzados novos), para o mês de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de setembro de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de setembro de 1989.

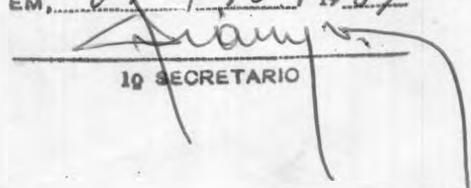
  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO

Aprovado em ÚNICA Discussão

EM, 04 / 10 / 1989

  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 98/89

EMENTA: Concede abono provisório aos servidores ativos e inativos da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

AUTOR: A MESA DA ASSEMBLÉIA

RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO MALHEIROS

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder recebe o Projeto de Lei nº 98/89, de autoria da Mesa desta Casa, "que concede abono provisório no valor de NCZ\$ 129,00 (cento e vinte e nove cruzados novos), para o mês de setembro próximo passado, aos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e Secretaria Geral do Tribunal de Contas".

A matéria ora em estudo se reveste de boa técnica legislativa e não contrária nenhum dispositivo constitucional, jurídico e técnico-formal, motivos pelos quais esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação da proposição em epígrafe, por unanimidade.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 1989.

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 04/10/89

1º. SECRETÁRIO

RELATOR

MEMBRO

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA



João Pessoa - Pb.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

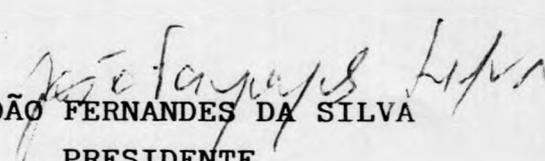
GP/Ofício nº 684/89  
irm

João Pessoa - Pb.  
Em, 04 de outubro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 069/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 04 de outubro em curso, que Concede abono provisório aos servidores ativos e inativos da Secretaria Legislativa do Estado da Paraíba e Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providência.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmº Sr.  
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio da Redenção  
N e s t a \_\_\_\_\_ /



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 069  
PROJETO DE LEI Nº 98/89 - A.L.

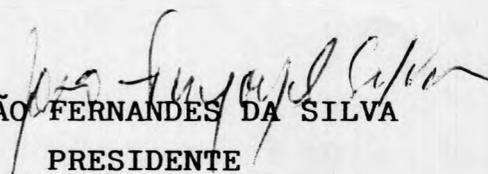
Concede abono provisório aos servidores ativos e inativos da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

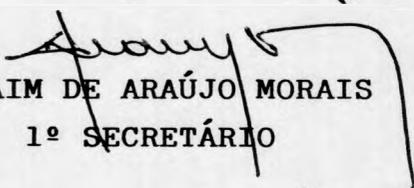
Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e Secretaria Geral do Tribunal de Contas, ativos e inativos um abono provisório no valor de NCz\$ 129,00 (cento e vinte e nove cruzados novos), para o mês de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de setembro de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
04 de outubro de 1989.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO